

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 13.238.552/0001-84  
Nome Empresarial/Ente Federativo: TRANSCONGAS COM DE GAS TRANSP E CONSTRUCOES LTDA  
Órgão/Município: 02.10.1.00 / 0427

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

CNPJ:  
Nome da Unidade Gestora:  
Órgão/Município:

**3 - DADOS DA DECLARAÇÃO**

Mês: JAN Ano: 2020 N° de meses em atraso: 20  
Prazo Final Entrega: 20/03/2020 Data Entrega: 29/10/2021

**4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

**Apuração de Crédito Tributário**

**Valores em Reais**

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração  
(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF): 0,00  
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:  
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:  
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima): 500,00

**5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Descrição dos Fatos**

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

**Enquadramento Legal**

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

**6 - INTIMAÇÃO**

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

**7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Nome: LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO  
Matrícula Sipe/Siape: 00062140  
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL  
Local: BELEM

**8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO**

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 23/03/2020  
CNPJ: 13.238.552/0001-84 Data de Vencimento: 30/11/2021  
Valor: 250,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 21.45.23.90.95-03  
Nº da Notificação de Lançamento: 12.15.29.43.95.08-00